

Pellon  
& Associados  
A D V O C A C I A

Ano 12 n.65 março 2021

# RESSEGURO ONLINE

SEGUROS E RESSEGUROS EM DESTAQUE

## EFEITOS DA INSOLVÊNCIA DAS PARTES NO CONTRATO DE RESSEGURO

Os contratos de resseguro, sejam os facultativos ou os celebrados mediante tratados, geralmente incluem cláusula de extinção, nas quais são enumeradas as causas de resolução ou cancelamento extraordinário do contrato

## NOTA INFORMATIVA

Resolução CNSP nº 396/2020  
e captação de recursos por  
meio de investimentos  
ligados a seguros ('ILS')

## GIRO DE NOTÍCIAS

Relatório traz análise atualizada do  
mercado ressegurador no Brasil

# RESSEGURO ONLINE

Ano 12 n.65 março 2021

**Pellon  
& Associados**  
A D V O C A C I A

Publicação do Escritório  
Pellon & Associados Advocacia

Sócios-Fundadores  
Luís Felipe Pellon  
Sergio Ruy Barroso de Mello

PROJETO GRÁFICO  
COMUNICAÇÃO  
PELLON & ASSOCIADOS

Distribuição Online

As opiniões expressas nos artigos assinados, bem como o serviço de Clipping (elaborado originalmente por outros veículos) são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a opinião do escritório Pellon & Associados. A reprodução de qualquer matéria depende de prévia autorização. Imagens retiradas da internet, de domínio público.

## Rio de Janeiro

Rua Desembargador Viriato, 16  
20030-090 Rio de Janeiro RJ Brasil  
E-mail: Corporativo@pellon.com.br  
T +55 21 3824-7800

# SUMÁRIO

## CONTRATO DE RESSEGURO

03

EFEITOS DA INSOLVÊNCIA DAS PARTES  
NO CONTRATO DE RESSEGURO  
Sergio Ruy Barroso de Mello

## NOTA INFORMATIVA

05

RESOLUÇÃO CNSP Nº 396/2020 E CAPTAÇÃO  
DE RECURSOS POR MEIO DE INVESTIMENTOS  
LIGADOS A SEGUROS ('ILS')  
Raphael Mussi

## RATING DE SEGUROS

06

OTIMISMO CONTINUOU, MAS INTENSIDADE  
DIMINUIU UM POUCO

## GIRO DE NOTÍCIAS

07

# CONTRATO DE RESSEGURO

POR SERGIO RUY BARROSO DE MELLO

## EFEITOS DA INSOLVÊNCIA DAS PARTES NO CONTRATO DE RESSEGURO

### INTRODUÇÃO

Os contratos de resseguro, sejam os facultativos ou os celebrados mediante tratados, geralmente incluem cláusula de extinção, nas quais são enumeradas as causas de resolução ou cancelamento extraordinário do contrato. Entre ditas cláusulas se faz referência geralmente à dissolução voluntária ou forçosa de uma das empresas participantes do contrato de resseguro. É possível também a inserção de outras cláusulas de dissolução, como a que prevê a perda total ou parcial de patrimônio em relação ao capital; insolvência, etc., capazes de derivar na dissolução da entidade eventualmente inserida em uma dessas hipóteses.

A relevância da dissolução de uma das entidades-partes do contrato de resseguro justifica seu estudo. Assim, os efeitos da dissolução e posterior liquidação da entidade ressegurada (seguradora) ou da resseguradora, podem ser examinados a partir de uma dupla perspectiva, segundo incidam sobre a própria entidade ou segundo a sua repercussão sobre os contratos de seguro e resseguro, vigentes no momento da dissolução, como também, sobre a capacidade das empresas em de celebração de novas operações.

## EFEITOS DA LIQUIDAÇÃO DO SEGURADOR SOBRE O RESSEGURO

A legislação brasileira não dispõe de regulação específica com relação aos efeitos da quebra sobre os contratos bilaterais pendentes de execução. Dispõe apenas sobre os efeitos de parte das obrigações, conforme estipulado nos artigos 13<sup>1</sup> e 14<sup>2</sup> da Lei Complementar nº 126/2007. Neste sentido, faz-se útil apreciar as consequências da liquidação do segurador sobre o contrato de resseguro com fundamento em normas específicas. Também apresenta relevância a abordagem de um dos principais problemas atualmente em debate, que é a continuidade do contrato de resseguro, com o cumprimento de suas cláusulas e condições, logo depois de produzida a liquidação judicial ou extrajudicial do segurador.

O tema sugere uma formulação teórica traduzida no seguinte pensamento: se, em razão de alguns princípios do contrato de resseguro (a proteção do patrimônio do segurador e não mais do segurado, o princípio indenizatório; o princípio de seguir a sorte do segurador-ressegurado, etc.), o ressegurador só estiver obrigado a pagar na medida em que o segurador o faça, e, considerando a cassação da autorização de funcionamento deste último, com a consequente decretação da sua liquidação judicial ou extrajudicial, o segurador somente vier a pagar as indenizações dentro das regras da denominada *moeda de quebra*, com formalismos excessivos e longa espera, tal medida permitirá reduzir a indenização do ressegurador na mesma proporção da do segurador. A questão apontada é relevante, pois contém princípios que animam a contrato de resseguro. Mas sua aplicação produz uma indiscutível desigualdade: o ressegurador *in bonis* beneficia-se claramente da liquidação do ressegurado, pois não pode ser obrigado ao pagamento da cota-parte de indenização devida em razão do contrato de resseguro celebrado, quando, na realidade, a sua capacidade de pagamento acha-se intacta.

A partir da constatação de que essa teoria não só prejudica os segurados, verificada a ocorrência da liquidação do segurador, como também produz menor ingresso na massa, devido à pretensão do ressegurador, é comum o uso da denominada *cláusula de insolvência*, para regular os efeitos do contrato de resseguro, após a quebra do segurador. Através dessa cláusula o ressegurador se compromete, no caso da liquidação do segurador, a disponibilizar a sua participação no sinistro, de acordo com a liquidação formal do negócio e como se abo-nasse integralmente o prejuízo advindo ao segurado, por conta da ocorrência do evento coberto pelo seguro. Este, aliás, é o espírito do artigo 14, da Lei Complementar nº 126/2007. Convém aclarar que tal pagamento não beneficiará o segurado particular envolvido no sinistro, senão à massa de segurados, em virtude do privilégio sobre outros credores reconhecidos por leis nacionais diversas, das quais a nossa não é exceção. Portanto, analisar os efeitos da quebra do segurador frente aos direitos e obrigações oriundos do contrato de resseguro pressupõe o estudo de alguns temas específicos, tais como as relações de pagamento, os depósitos em garantia, a questão da compensação de crédito, o comportamento do ressegurador e do próprio segurador-liquidado, razão pela qual o tema não se esgota em si mesmo.

<sup>1</sup> "Art. 13. Os contratos de resseguro deverão incluir cláusula dispondo que, em caso de liquidação da cedente, subsistem as responsabilidades do ressegurador perante a massa liquidanda, independentemente de os pagamentos de indenizações ou benefícios aos segurados, participantes, beneficiários ou assistidos haverem ou não sido realizados pela cedente, ressalvados os casos enquadrados no art. 14 desta Lei Complementar."

<sup>2</sup> "Art. 14. Os resseguradores e os seus retrocessionários não responderão diretamente perante o segurado, participante, beneficiário ou assistido pelo montante assumido em resseguro e em retrocessão, ficando as cedentes que emitiram o contrato integralmente responsáveis por indenizá-los.

*Parágrafo único.* Na hipótese de insolvência, de decretação de liquidação ou de falência da cedente, é permitido o pagamento direto ao segurado, participante, beneficiário ou assistido, da parcela de indenização ou benefício correspondente ao resseguro, desde que o pagamento da respectiva parcela não tenha sido realizado ao segurado pela cedente nem pelo ressegurador à cedente, quando:

I - o contrato de resseguro for considerado facultativo na forma definida pelo órgão regulador de seguros;

II - nos demais casos, se houver cláusula contratual de pagamento direto."



Sergio Ruy Barroso de Mello  
Fundador e Vice-Presidente do Conselho  
de Pellon & Associados Advocacia

# RESOLUÇÃO CNSP Nº 369/2020 E CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DE INVESTIMENTOS LIGADOS A SEGUROS ('ILS')

POR RAPHAEL MUSSI

Através de louvável iniciativa, a SUSEP no final do ano de 2020, apresentou ao mercado segurador e ressegurador, após a devida consulta pública, mais uma tentativa de modernização do setor, com a normatização do Ressegurador de Propósito Exclusivo que poderá, cumpridas as exigências legais da Resolução CNSP nº 396 de 2020, em vigor desde o dia 4 de 2021, servir para alavancar setores e desenvolver produtos, sobretudo diante da possibilidade de aceitação de riscos em operações de resseguro e retrocessão vinculadas à captação de recursos por meio de investimentos ligados a seguros ('ILS').

Essa inovação trazida ao Setor de Seguros, na qual se tem uma operação de resseguro vinculada a uma captação de recursos para suportar eventual indenização, já está consolidada no mercado internacional e é conhecida como Insurance-Linked Securities. Amplamente utilizada nos seguros catastróficos ('CAT' risks), que se compõem, em geral, dos riscos de alta severidade, mas de baixa probabilidade, justo por serem de alguma forma previsíveis, tais como, as temporadas de furacões e ciclones que atingem a América do Norte. Apesar de ser muito utilizado internacionalmente e estar em vigor no país há pouco mais de 2 (dois) meses, ainda não se tem notícias de sua operação por aqui.

Talvez isto se dê pela necessidade de se adaptar os riscos aceitáveis, de acordo com as necessidades brasileiras, os quais vislumbramos, num primeiro momento, em relação aos riscos catastróficos, aqueles decorrentes das perdas do agronegócio ou as inundações, que por regra estão excluídas na maior parte dos produtos. Há ainda espaço para se aplicar

tal mecanismo à Saúde Suplementar, Previdência Complementar e a uma carteira inteira de seguros. Por outro lado, concorrem como impeditivos a necessidade de se melhorar outras questões que não as vinculadas à própria regulação de competência a SUSEP, que se viu limitada ao cenário jurídico nacional vigente.

Cita-se, como exemplo, o ambiente de negócios no Brasil nada amistoso, já que para essa operação será necessária a constituição de ressegurador local, ou seja, uma sociedade anônima à parte, atraindo para si todas as obrigações acessórias para a sua fundação e manutenção, além da impossibilidade, por inexistência de lei específica, de se criar patrimônio de afetação ou se utilizar de agente fiduciário, instrumentos facilitadores na colocação desses riscos resseguráveis, bem como, a depender do tipo de dívida a ser emitida, haver a necessária a intervenção da Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Assim, e apesar de apresentar-se como mais um instrumento facilitador para o avanço e inovação do setor de seguros e resseguro, há melhorias a serem implementadas para além da simples regulamentação do instrumento ligado a seguro nas operações de resseguro. Todavia, e como falamos no início, é medida louvável e moderna, exatamente como exige o sofisticado Setor de Resseguro.



Raphael Mussi  
Sócio de Pellon & Associados Advocacia

# *Otimismo continuou mas intensidade diminuiu um pouco*



Em fevereiro de 2021, as seguradoras continuaram otimistas. Ou seja, com indicadores de confiança acima de 100 pontos.

Entretanto a intensidade diminuiu um pouco, de um patamar de 120 pontos para 110 pontos.

Ver...

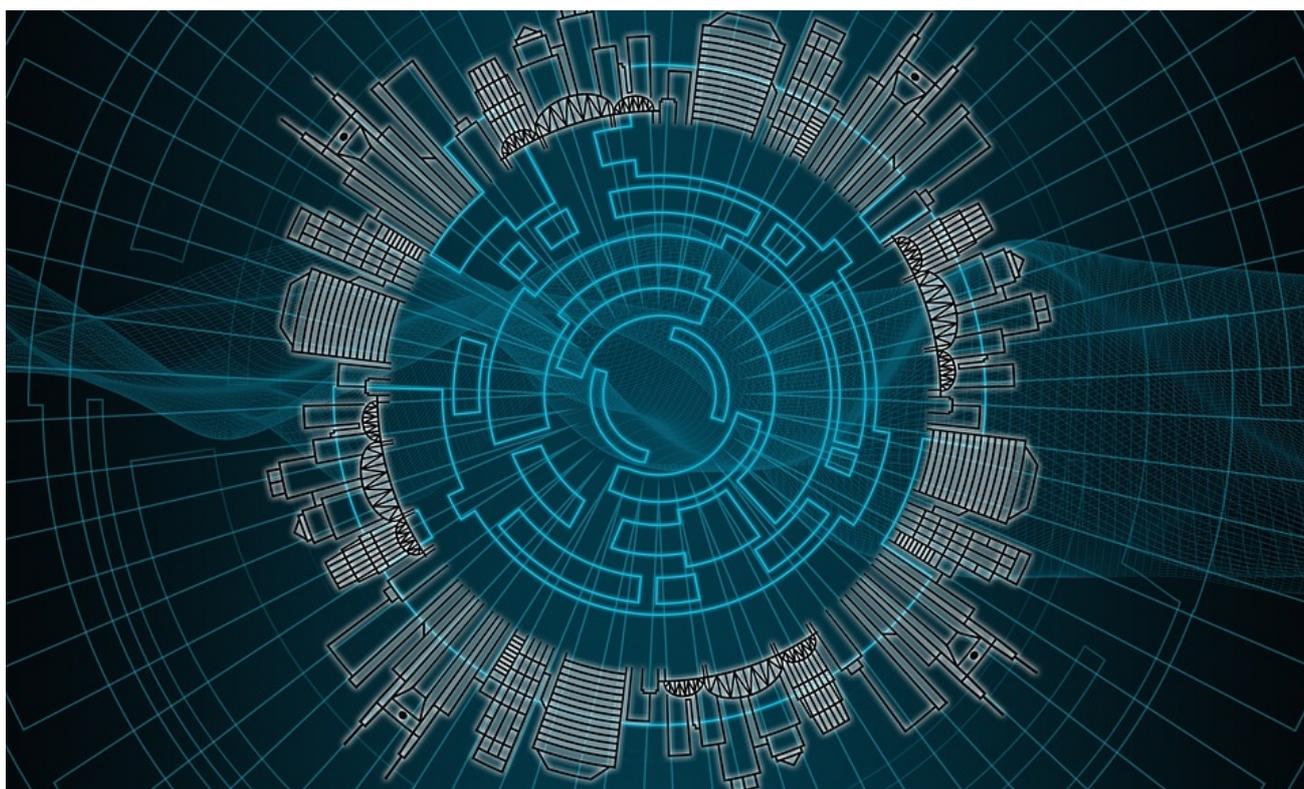
[www.fenacor.org.br/download/ICSSfev2021.pdf](http://www.fenacor.org.br/download/ICSSfev2021.pdf)

**Contribuição:**



**Francisco Galiza**

[www.ratingdeseguros.com.br](http://www.ratingdeseguros.com.br)



## SUSEP AVANÇA NA REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE OPERAÇÕES

A Susep (Superintendência de Seguros Privados) publicou hoje a Circular nº 624/2021, estabelecendo condições para o registro facultativo e para o registro obrigatório de operações de seguros de danos e de seguros de pessoas estruturados em regime financeiro de repartição simples.

Com a norma, são definidas as informações necessárias para o registro de parte relevante das operações do mercado supervisionado, ou seja, os seguros de danos (seguro automóvel, seguro residencial, seguros do grupo de riscos financeiros, por exemplo) e uma parte importante dos ramos de seguros de pessoas.

Para essas operações, as entidades supervisionadas

poderão realizar o registro de forma facultativa, atendendo ao conteúdo mínimo de informações definidos no Anexo I do referido normativo.

A partir de 2 de agosto de 2021, o registro no SRO passa a ser obrigatório para as operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de riscos financeiros, com exceção dos ramos de crédito interno e de crédito à exportação, em que a data de início da obrigatoriedade será 1º de dezembro de 2021.

De acordo com a regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados, todas as operações do setor deverão integrar o sistema até 2023.

*Fonte: APÓLICE*

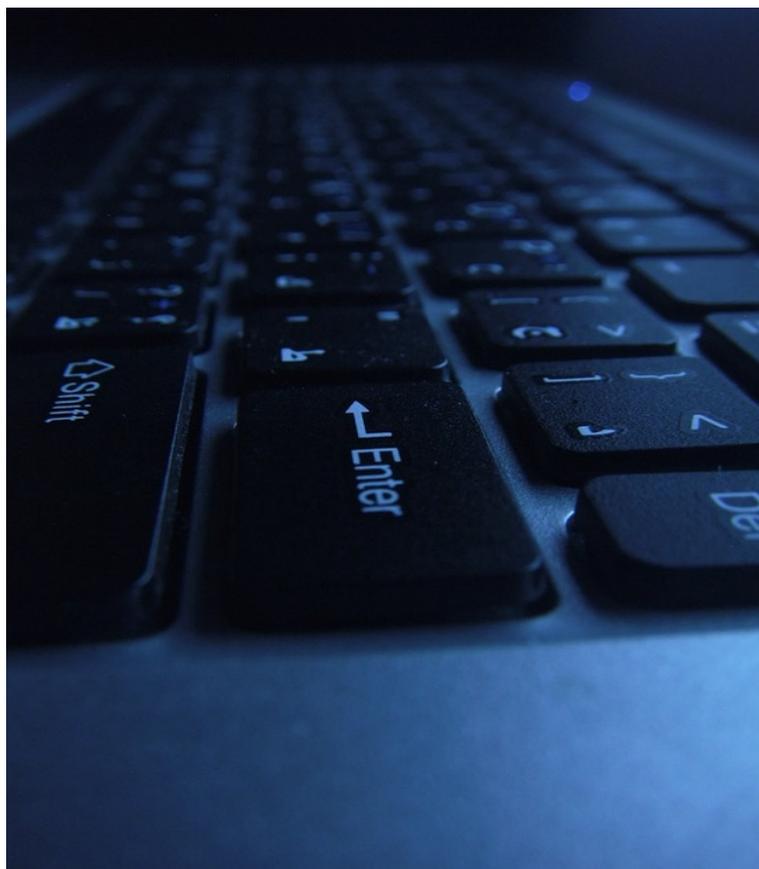
# SEGURO CONTRA CIBERATAQUES DISPARA NO BRASIL COM LGPD E MEGAVAZAMENTOS

A demanda por seguros contra ciberataques e riscos cibernéticos disparou no último ano no Brasil. Em 2020, os prêmios emitidos pelas empresas de seguro somaram 43 milhões de reais nessa modalidade. O valor é o dobro do registrado em 2019, de 21,4 milhões de reais, de acordo com os dados da Superintendência de Seguros Privados (Susep). No jargão do mercado, os prêmios equivalem ao valor pago às operadoras pela contratação do seguro.

A alta na demanda coincide com a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que prevê multas pesadas para as empresas no caso de vazamentos de informações pessoais de consumidores. A lei entrou em vigor no ano passado, mas o prazo para o início da aplicação de multas foi estendido para maio deste ano. Além disso, a pandemia expôs as empresas a maiores riscos de roubos de informações e ciberataques. Os funcionários foram forçados a trabalhar de casa, em um ambiente menos controlado e com redes mais inseguras.

Fernando Saccon, superintendente da seguradora Zurich no Brasil, afirma que tanto empresas multinacionais quanto pequenas e médias empresas têm aumentado a procura pelos seguros contra ciberataques, o que mostra um aumento da percepção do risco cibernético no país. 'Os segmentos de serviços

*A lei entrou em vigor no ano passado, mas o prazo para o início da aplicação de multas foi estendido para maio deste ano.*



médico, financeiro, a indústria de manufatura e o comércio são os mais afetados. Por consequência, são os que mais procuram o seguro. Mas as entidades sem fins lucrativos e demais empresas não estão isentas do risco', diz Saccon, que lidera a área de linhas Financeiras e seguro garantia na empresa.

A Zurich foi uma das operadoras que mais tiveram crescimento no mercado de seguros cibernéticos, de acordo com os dados da Susep. Em 2020, os prêmios emitidos pela companhia chegaram a 8,2 milhões de reais, ante 1,5 milhão de reais em 2019 - um aumento de 434%. Hoje a empresa tem 19% de participação do mercado de seguros cibernéticos no país, atrás da seguradora AIG, com 48%. Na líder AIG, os prêmios emitidos passaram de 10,3 milhões de reais em 2019 para 20,6 milhões de reais no ano passado.

O aumento da procura por seguros também coincide com uma série de casos de megavazamentos de dados pessoais, em que as informações de centenas de milhões de brasileiros foram expostas. Na sexta-feira, 19, a Polícia Federal deflagrou uma operação

que prendeu um hacker suspeito de ser o responsável por um vazamento de dados de 220 milhões de brasileiros. Até o momento, nenhuma empresa foi responsabilizada pelos vazamentos, mas os casos servem de alerta.

Segundo Saccon, da Zurich, muitos vazamentos podem ser evitados com medidas de segurança digital e programas de conscientização dos funcionários. 'No caso de um incidente, é necessário agir com rapidez para mitigar os danos causados à empresa e as pessoas que tiveram seus dados expostos', diz ele. De acordo com o executivo, o seguro ajuda a cobrir os custos para lidar com a crise causada por um vazamento e cumprir a responsabilidade com as pessoas afetadas. 'Nesses casos, há a necessidade de contratar técnicos, para determinar a extensão do dano, e de especialistas para mitigar as exposições e auxiliar a empresa a cumprir seu dever de transparência com as pessoas físicas. O objetivo é reduzir os efeitos negativos do vazamento', afirma.

Fonte: EXAME

“

*No caso de um incidente, é necessário agir com rapidez para mitigar os danos causados à empresa e as pessoas que tiveram seus dados expostos*

## RELATÓRIO TRAZ ANÁLISE ATUALIZADA DO MERCADO RESSEGURADOR NO BRASIL

O volume do mercado brasileiro de resseguros cresceu 26,4% no período acumulado de 12 meses até setembro de 2020, comparativamente ao mesmo período anterior (até setembro de 2019) segundo o relatório Austral Report, elaborado pela Austral Re. As atividades do setor geraram um prêmio cedido em resseguro de R\$ 16,6 bilhões, em um período de 12 meses findos em setembro de 2020. Fonte: Austral Re via Editora Roncarati

CLIQUE AQUI e leia mais:

[http://www.australre.com/documentos/austral\\_report\\_brasil\\_202009.pdf](http://www.australre.com/documentos/austral_report_brasil_202009.pdf)



# TELEMEDICINA EVITA MAIS DE 4,5 MILHÕES DE IDAS AO PRONTO-SOCORRO DESDE INÍCIO DA PANDEMIA



cerca de 4,5 milhões de atendimentos em pronto socorro durante a pandemia — sendo que quase 3 em cada 4 casos o paciente testou positivo para Covid-19. Os dados, obtidos com exclusividade pela coluna, foram compilados pelo Saúde Digital, entidade que reúne os principais operadores privados de telemedicina.

Desde o início da pandemia, quando o atendimento médico remoto passou a ser autorizado de forma emergencial, operadores privados realizaram 5 milhões de consultas. Destas, 3,5 milhões foram de primeiro atendimento.

A taxa de resolatividade, que é quando o problema do

paciente é solucionado no atendimento remoto, sem que ele tenha que posteriormente recorrer ao pronto socorro, foi de 91,2%.

A regulamentação definitiva da telemedicina está em discussão no Congresso, mas enfrenta resistência do Conselho Federal de Medicina, que defende a liberação como retorno — e não como primeira consulta. O CFM também reivindica a responsabilidade por fazer a regulamentação.

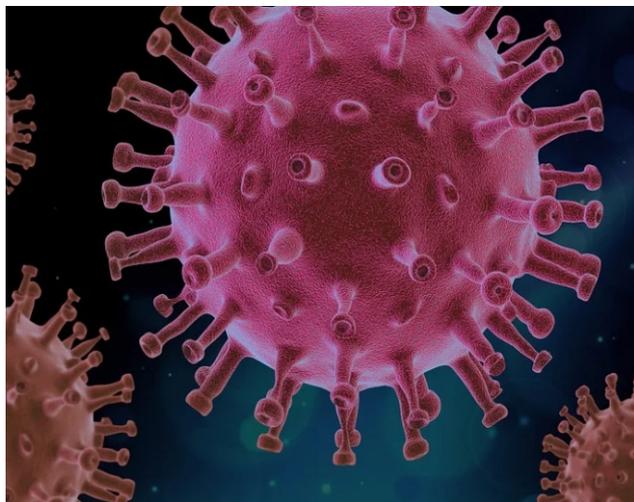
— A constituição dá autonomia ao médico. Se o CFM não autorizar a primeira consulta, caberia uma ação judicial. Mas não queremos judicializar. A tecnologia já se mostrou vantajosa e já é uma realidade em muitos países há muito tempo. Nos EUA, a telemedicina plena existe desde 1998 - diz o diretor do Saúde Digital e responsável pela telemedicina do Einstein, Eduardo Cordioli.

O Saúde Digital reúne os 7 dos principais operadores de soluções de telemedicina: Hospital Albert Einstein, Top Med, Conexa, Fleury (Santecorp-Saúde iD), Dasa, Docway e Sabin. Fonte: *O Globo via Sindsegs*

“

*Operadores  
privados realizaram  
5 milhões de  
consultas.  
3,5 milhões foram  
de primeiro  
atendimento*

# IRB É POUCO AFETADO PELA PANDEMIA, MAS MONITORA RISCOS, DIZ ISABEL SOLANO



Fonte: Sonho Seguro | Escrito por Denise Bueno

**A pandemia é um desafio sem precedentes. Um novo cenário que ainda está sendo compreendido e merece atenção especial não só dos governos, mas também das empresas, afirma a vice-presidente executiva de resseguros do IRB Brasil RE, Isabel Solano. “São muitas mudanças, desde os novos riscos até a forma como regulamos sinistros”, conta. Leia abaixo os principais trechos da entrevista concedida ao blog Sonho Seguro:**

**Como a pandemia mudou os negócios? Como está o mercado de resseguros no Brasil? Impactados pelos resultados no exterior?**

No IRB Brasil RE, criamos em abril de 2020 o Gabinete de Crise de Impactos da covid-19 para monitorar o mercado e estruturar ações em resposta à pandemia. No exercício de 2020, não foi observado impacto expressivo, relacionado ao coronavírus, nas operações do IRB. No segmento rural, o maior impacto percebido no início da pandemia foi a dificuldade de circulação dos peritos para a regulação de sinistros, o que foi contornado com o uso das ferramentas de tecnologia, como sensoriamento remoto. Não houve aumento do volume de indenização além do esperado. Na linha de negócios patrimonial, a receita de resseguro varia em função dos valores ressegurados com base no preço dos ativos das empresas. Caso ocorra queda no preço destes bens, o valor ressegurado será menor, podendo impactar no prêmio emitido dessa linha de negócio. Com a redução da produção e faturamento das

empresas, os valores ressegurados com base nos lucros das empresas sofrerão impacto e o prêmio emitido dessa linha de negócio também poderá ser impactado.

**É a sinistralidade?**

Com relação à sinistralidade é imprescindível que ocorra um dano material previsto no contrato para gerar alguma indenização decorrente da paralisação dos negócios. Como regra internacional, danos decorrentes de doenças e pandemia estão explicitamente excluídos das apólices, entendemos que os prejuízos serão bastante limitados a algumas poucas exceções que garantem este tipo de cobertura. Entretanto, existem movimentos, especialmente no âmbito internacional, que buscam viabilizar o enquadramento de algum tipo de sinistro de lucros cessantes decorrente da pandemia via tribunais.

**Quais produtos mais sofreram?**

Um produto que sofreu fortemente com o isolamento social imposto pela pandemia foi o de Cancelamento de Eventos, porém a exposição da companhia a este produto é bastante limitada. Foi identificado que os grandes projetos de engenharia tiveram adiamentos importantes, impactando as receitas de resseguro das linhas de negócio que dependem desses projetos. Em relação ao mercado, a análise dos números disponibilizados pela Susep mostra que, na comparação entre 2019 e 2020, os prêmios cedidos em resseguro cresceram 29,2%, como mostra o nosso Boletim IRB+Mercado.

**Vários grupos mundiais registraram perdas relevantes com a pandemia. Como foi o ano para a sua companhia e quais as perspectivas para 2021?**

Vários são os motivos que fizeram de 2020 um período completamente atípico nos 81 anos de história do IRB Brasil RE. Em meio a um cenário de pandemia, a companhia mudou sua gestão e promoveu uma série de medidas para recuperar a credibilidade e recolocar o IRB Brasil RE no caminho do crescimento sustentável, com a geração de valor de longo prazo. Encerrado o exercício, o IRB se confirma como o maior ressegurador do Brasil e, indiscutivelmente, uma companhia robusta, com ativos da ordem de R\$ 22,7 bilhões; sólida, com Patrimônio Líquido Total de R\$ 4,3 bilhões; e líquida, com Ativos Financeiros da ordem de R\$ 8,3 bilhões. O desempenho de 2020 foi marcado pela evolução prêmios emitidos em 12,7%, totalizando R\$ 9.596 milhões, ante R\$ 8.515 milhões no ano anterior. O resultado após impostos foi negativo de R\$ 1.521

milhões em 2020, todavia com claras tendências de melhorias já verificadas no segundo semestre de 2020. Vale ressaltar que, em 2020, conservadoramente, a companhia se preparou para os possíveis impactos diretos e indiretos da covid-19 e apresentou aumento considerável em suas Provisões Técnicas. Essa questão é monitorada e vamos aumentar esses valores no caso de algum desses sinistros se materializar. Nossa gestão é pautada por visão de longo prazo, calcada na transparência e qualidade da informação. Confiamos no desempenho positivo do IRB para os próximos anos já a partir de 2021, colhendo os frutos da nossa estratégia de re-underwriting, com a descontinuidade de contratos que asseguraram baixa margem e afetaram nossos resultados.

### **E as renovações em 2021, o que mudou? Além do preço, franquias, cláusulas de exclusões e outras restrições são observadas?**

Em 2021, nossa primeira data importante para renovações foi em janeiro. Dentro da estratégia de re-underwriting, o IRB requalificou seu portfólio, com a saída de vários contratos não lucrativos e o ajuste de termos e condições nas renovações. Com isso, houve cancelamento de 11% do portfólio (principais segmentos: patrimonial, rural e aviação) e renovação de 87% dos contratos-alvo. Além disso, novos contratos representaram 13% do novo portfólio.

### **Há estudos sobre tendência de alta de preços? Quais segmentos da economia estão “mais caros” e quais ainda é possível encontrar a mesma taxa ou redução?**

Há estudos importantes de brokers e de resseguradores globais mostrando a tendência de agravo nos preços, em geral, nos mercados de seguro e de resseguro. Há, também, por exemplo, relatórios da Reinsurance News/Artemis, que analisam títulos de catástrofes, capital de seguros, de resseguros e outras informações do setor direcionada para investidores, que demonstram essa evolução nos preços. A Artemis é um site especializado que publica periodicamente pesquisa com diversos players mundiais de resseguro, seguradoras, corretores de seguros e de resseguros, risk managers e investidores ILS, entre outros. Essa pesquisa com os profissionais de mercado mostrou uma expectativa de aumento de preços relevante para 2020, como realmente aconteceu. Para 2021, outros formadores de opinião relatam a continuidade desse cenário.

De uma maneira geral, esse aumento de preços impactou

mais fortemente os setores da economia que apresentam algumas características mais agravadas em suas atividades, como por exemplo: mineração, siderurgia, petróleo, geração de energia, logístico, frigoríficos, etc. Isso não significa dizer que atividades menos sujeitas a grandes perdas não sofreram ajustes e agravações em suas condições de seguro, pois principalmente estas atividades colheram uma significativa redução de preços em suas apólices nos últimos 15 anos, em função do excesso de capacidade disponível no mercado desde o fim do monopólio de resseguros. Em resumo, o cenário atual é de aumento de preços e endurecimento nas condições de seguro e resseguro.

O mercado internacional está passando por um momento de “hard market”, com a subida das taxas em praticamente todos os segmentos devido ao aumento da sinistralidade e consequente diminuição das margens. Desde o ano de 2017, quando houve grandes sinistros de catástrofe naturais como os furacões HIM (Harvey, Irma e Maria), nos EUA e Caribe, e Wildfires, assim como outros eventos de 2018 na Ásia, o mercado reagiu rapidamente aumentando as taxas nas renovações em todo o mundo, por tratar-se de uma capacidade global. O mercado de retrocessão foi ainda mais afetado pela subida nos preços devido à escassez de capacidade global e os resultados históricos recentes.

Em paralelo às catástrofes naturais, também houve frequência de sinistros severos no segmento de Downstream Energy a partir de 2017 e uma consequente redução da oferta de cobertura de seguro e resseguro para este ramo. Como os preços já estavam bastante descontados à época, o aumento nas taxas tem sido forte, chegando a mais de 40% em algumas renovações.

No mercado doméstico de seguro agrícola, perdas importantes foram contabilizadas no período anterior à caracterização da pandemia em função da combinação de excesso de capacidade de resseguro, competição de taxas e condições entre seguradoras e a ocorrência de eventos mais severos. Essas perdas agregadas impactaram as condições de resseguro nas renovações que começaram a ocorrer desde o fim do ano de 2020 que também se somam ao momento de “hard market”, observado em outros segmentos. A covid-19 em si praticamente não impactou o segmento, que seguiu (e segue) aquecido com bastante oferta de crédito para investimentos e implantação de lavoura o que naturalmente impulsiona a demanda por apólices de seguro.

Um dos segmentos com subida de preço mais significati-

va é o mercado de Property, qual o IRB observou uma subida considerável nas renovações de 01/01/2021, devido aos eventos mencionados acima, assim como o ramo de Aviação, nas renovações de 01/01/2021, que por conta do sinistro dos Boeing 737 MAX, que causaram dois acidentes aéreos fatais, acionando a cobertura de grounding liability, na qual as aeronaves deste modelo ficaram sem permissão de voo até que as correções no sistema fossem concluídas; somado a alta sinistralidade do mercado na linha desde 2014.

Portanto, entendemos que no mercado Internacional não seja possível encontrar manutenção de taxas ou reduções no geral, exceto para algum nicho em particular.

### **Algum segmento, como cyber, D&O, energia, por exemplo, tem tido mais aumento de demanda?**

O segmento de Financial Lines (que inclui D&O e cyber) como um todo têm tido uma procura muito forte. Isso ocorre pelas seguintes razões. Primeiro, uma aceleração do “hard market” (termos mais restritivos e condições mais agravadas), que já estava em processo de consolidação antes da pandemia. Depois, o modelo de home office, que foi adotada na grande maioria da economia, criou mais desafios para áreas de TIs das empresas, gerando demanda ainda maior no segmento de cyber.

Com relação ao segmento de Energia, especificamente ao ramo de petróleo, há uma tendência de aumento dos negócios, principalmente, para atender as operações dos novos campos arrematados pelos operadores nos últimos leilões. Serão perfurados novos poços e construídos novos ativos para exploração e tudo isso precisa de seguro e resseguro.

### **E para riscos de danos, como grandes riscos ou Property & Casualty (P&C), a demanda segue aquecida? E lucros cessantes?**

A demanda segue aquecida para riscos de Property, especialmente em algumas atividades que vinham tendo um fluxo de investimento acelerado antes da pandemia e que continuaram em franca expansão, mesmo após a chegada da covid-19, como por exemplo o setor de elétrico, que seguiu com as inaugurações de novos parques eólicos, fotovoltaicos e algumas termelétricas entre 2020/2021.

Em alguns segmentos, dentre outros, como o químico e o

petroquímico, nos quais não foram observados aumento relevante de demanda, mas uma redução na oferta de proteção. Com a ocorrência de sinistros severos nos últimos anos, muitos players do mercado fizeram uma revisão no seu portfólio, reduzindo a capacidade disponibilizada. Com esse desequilíbrio, foi dado início a uma escalada dos preços praticados, colaborando fortemente para o panorama atual de hard market.

Especificamente sobre a cobertura de Lucros Cessantes, a mesma continua sendo amplamente contratada pelas empresas, com os ajustes necessários em virtude das mudanças causadas no faturamento delas pela pandemia. Contudo, em geral, até o momento, as perdas globais foram muito menores do que se esperava no início de 2020. Portanto, os mercados de seguros e resseguros não sofreram perdas em suas receitas, como se imaginava, especialmente em virtude do aumento dos preços na compra dessas coberturas.

### **Há demanda para transferência de risco via mercado de capitais?**

Foi publicada no Diário Oficial da União, em 16/12/2020, a Resolução CNSP nº 396, que dispõe sobre operações de resseguro ou retrocessão e o seu financiamento por meio de dívida vinculada a riscos de resseguro, também conhecido como Insurance Linked Securities (ILS), que é a cessão do resseguro via mercados de capitais. A norma entrou em vigor em 04/02/2021. O IRB acredita que existe a demanda. Estamos monitorando o interesse dos principais players em atuar no mercado local para o início deste tipo de operação pioneira em nosso mercado.

# Pellon & Associados

A D V O C A C I A

## **RIO DE JANEIRO**

Edifício Altavista  
Rua Desembargador Viriato, 16  
20030-090 Rio de Janeiro RJ Brasil  
T +55 21 3824-7800

## **SÃO PAULO**

Edifício Olivetti  
Av. Paulista, 453, 8º e 9º andares  
01311-907 São Paulo SP Brasil  
T +55 11 3371-7600

## **VITÓRIA**

Edifício Palácio do Café  
Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 675  
salas 1.110/17 29050-912 Vitória ES Brasil  
T +55 27 3357-3500



[www.pellon.com.br](http://www.pellon.com.br)